



## Índice

<b>CHEFIA DE GABINETE</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO Nº 056, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.</b> ....	2
<b>DECRETO Nº 057 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.</b> ....	3
<b>COMISSÃO PERMAENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> .....	4
<b>AVISO DE ADJUDICAÇÃO</b> .....	4
Tomada de Preços 013/2022 .....	4
<b>AVISO DE HOMOLOGAÇÃO</b> .....	5
Tomada de Preços 013/2022 .....	5
<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	5
Secretaria Municipal de Educação .....	5
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	6
Pregão Eletrônico nº 021/2022 .....	6
Pregão Eletrônico nº 021/2022 .....	6
Tomada de Preços 013/2022 .....	6
Tomada de Preços 013/2022 .....	6
Tomada de Preços 013/2022 .....	7
Tomada de Preços 013/2022 .....	7

**CHEFIA DE GABINETE****DECRETO****DECRETO Nº 056, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DECRETO Nº 056, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Regulamenta a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços a Atos Notariais e de Serviços no âmbito do Município de João Lisboa - MA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 024/2017;

DECRETA:

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º.**

Fica instituído, no Município de João Lisboa -MA, o sistema eletrônico de escrituração e declaração de serviços cartorários. Parágrafo único. Aos contribuintes prestadores de serviços cartorários obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN é vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio. Art. 2º. O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através da página eletrônica da Prefeitura. § 1º. A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura. Art. 3º. Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído. Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste decreto.

**CAPÍTULO II DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA Art. 4º.**

O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura. § 1º. Estão obrigados à Escrituração Eletrônica: I - os contribuintes prestadores de serviços cartorários quando executarem qualquer ato notarial e de serviço. II - os contribuintes prestadores de serviços cartorários quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de João Lisboa e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos da Lei Complementar nº 024/2017 (Código Tributário

Municipal). § 2º. A escrituração dos serviços prestados deverá ser feita de modo a informar e especificar todos os atos praticados, bem como os que por intermédio da lei, possua desconto ou isenção. Art. 5º. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros. § 1º. O descumprimento do prazo especificado no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 024/2017. § 2º. O disposto no caput deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês. § 3º. Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

**CAPÍTULO III DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

Art. 6º. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação – DAM, emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros. § 1º. Não se aplica o disposto neste artigo: I - aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual. Art. 7º. Demais situações não previstas neste decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria de Finanças. Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

VILSON SOARES FERREIRA

LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: 9nd2bspli720221221141234



**DECRETO Nº 057 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DECRETO Nº 057 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022. “Regulamenta o uso do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE no âmbito do Município de João Lisboa -MA” O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 131 e 132 da Lei Complementar nº 024/2017;

DECRETA: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º. Este decreto regulamenta a comunicação, por meio eletrônico, dos atos concernentes à constituição do crédito tributário, inclusive lançamento, auto de infração e notificação fiscal, e de quaisquer atos praticados em processos administrativos tributários. Art. 2º. A comunicação e a notificação previstas no art. 1º deste decreto poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico de e-mails, aplicativos, serviços de mensagens, videochamadas, plataformas de serviços digitais, Domicílio Tributário Eletrônico - DTE e demais ferramentas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de João Lisboa. § 1º. A comunicação e a notificação serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, em sistema próprio, denominado Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, dispensando a sua publicação no Diário Oficial do Município. § 2º. A comunicação e a notificação feitas nos meios previstos no § 1º deste artigo serão consideradas pessoal para todos os efeitos. § 3º. A comunicação entre a Secretaria de Finanças do Município e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita nos meios previstos por este decreto. § 4º. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outros meios previstos na legislação. § 5º. A comunicação e a notificação previstas neste artigo deverão assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa. § 6º. Este decreto disciplina exclusivamente a comunicação, por meio eletrônico, dos atos que tenham por destinatário do sujeito passivo ou seu representante, permanecendo inalteradas os meios de comunicação, transmissão de informações e protocolos que tenham por destino a Secretaria de Finanças do Município. Art. 3º. Para os fins deste decreto, considera-se: I - Domicílio Tributário Eletrônico - DTE: sistema de comunicações eletrônicas da Secretaria de Finanças disponível na rede mundial de computadores; II - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; III - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores; IV - Assinatura eletrônica por certificado digital: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade: a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário; b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; V - Assinatura eletrônica por meio da senha web utilizada no sistema da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário; VI - Assinatura eletrônica por meio de sistemas de validação de pessoas disponibilizado pela Prefeitura; VII - Sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória, na condição de contribuinte ou de responsável. VIII - transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações. Art. 4º. A Secretaria de Finanças poderá utilizar os meios de comunicação eletrônica previstos no art. 2º para, dentre outras finalidades: I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, inclusive os relativos ao cumprimento ou descumprimento das obrigações tributárias acessórias; II - Cientificar o sujeito passivo de notificações fiscais, termos de início, termos de intimação, termos de encerramento de fiscalizações e demais comunicações relativas ao procedimento de fiscalização; III - Expedir termos de orientação e avisos em geral; IV - Requisitar exigências; e V - Enviar intimações. § 1º. Para encaminhar documentos relativos à ação fiscal, estabelecidos no inciso II deste artigo, o servidor público deverá assinar digitalmente por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil ou por meio da assinatura digital instituída pelo Decreto nº 33.682 de 25 de maio de 2020. § 2º. A expedição de termos de orientação e de avisos por meio do DTE, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 162 da Lei nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991. Art. 5º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo, por meio de acesso ao sistema do DTE, dar-se-á diretamente ou através de outras plataformas da Prefeitura municipal, nas quais o sistema esteja integrado. § 1º. Considerar-se-á realizada a ciência: a) de forma tácita, após o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do envio da mensagem, registrada no sistema eletrônico; e b) na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, se





ocorrida antes do prazo previsto na alínea "a". § 2º. Quando o envio da notificação ocorrer em dia não útil, essa será considerada como efetivada no primeiro dia útil imediatamente subsequente. Art. 6º. Considerar-se-á realizada a ciência dos demais meios previstos no art. 2º deste decreto na data do recebimento da mensagem ao usuário devidamente comprovado.

**CAPÍTULO II DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE** Art. 7º. Serão observadas a forma, as condições e os prazos previstos neste decreto para fins de comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE. § 1º. A adesão ao DTE será obrigatória para todas as pessoas jurídicas que figurarem como sujeito passivo nas relações jurídico tributárias dentro do Município. § 2º. A adesão ao DTE será opcional para: I - a pessoa física, inclusive a equiparada à jurídica; II - o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei); § 3º. O sujeito passivo, ao compartilhar a caixa de entrada do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, outorga poderes ao terceiro para representar seus interesses junto à Secretaria de Finanças do Município, inclusive, para tomar ciência de quaisquer atos administrativos, notificações fiscais, intimações, orientações, avisos, entre outros.

**CAPÍTULO III DO ACESSO AOS DADOS** Art. 8º. A Secretaria de Finanças, para fins de comunicação e notificação com o sujeito passivo, poderá utilizar-se das suas bases de dados já estabelecidas, a exemplo do Cadastro de Pessoas Físicas, Cadastro Mercantil, Cadastro Imobiliário e Cadastro do Sistema da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e. § 1º. Também serão considerados válidos para fins deste decreto o uso de base de dados cadastrados pelos usuários em plataformas oficiais do Governo Federal e do Governo do Estado. § 2º. A Secretaria de Finanças poderá valer-se de dados declarados nas solicitações de serviços e de abertura de processos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades do município, para fins das comunicações previstas nesse decreto e atualização de suas bases de dados, inclusive para os contribuintes descritos nos § 1º e § 2º do art. 7º. § 3º. As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos cadastros da Secretaria de Finanças. § 4º. No caso de incorreções ou necessidade de complementação de dados, o sujeito passivo deverá comunicar o fato por meio do Portal da Secretaria de Finanças e, sendo o caso, abrir o devido processo administrativo. § 5º. O uso dos dados obtidos neste artigo é permitido com o objetivo de execução das competências legais da Administração Tributária, inclusive, de orientação ao sujeito passivo dos tributos municipais. Art. 9º. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). § 1º. Na promoção da transparência ativa de dados, o Poder Público Municipal deverá observar os seguintes requisitos: I - Publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção; II - Garantia de acesso aos dados, na forma da lei, respeitadas as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e III - descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade.

**CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 10. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais. § 1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização. § 2º. Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária. Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022. **VILSON SOARES FERREIRA LIMA** Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: szvb3tkkcb20221221141229

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
CPL**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

**Tomada de Preços 013/2022**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL**





DE JOÃO LISBOA (MA) ADJUDICAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 – CPL OBJETO: Contratação de empresa para a reforma e ampliação de escolas da rede de ensino municipal de João Lisboa (MA). AMPARO LEGAL Lei nº 8.666/93 PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do objeto será no prazo de cento e vinte dias. VALOR TOTAL: R\$ 2.440.514,19 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora na Lei nº 8.666/93, adjudico o objeto as empresa: INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA. (LOTE 01), com o preço total proposto de R\$ 826.993,26 (oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos); SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI (LOTE 02), com o preço total proposto de R\$ 543.338,46 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos); MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI (LOTE 03), com o preço total proposto de R\$ 359.517,38 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e oito centavos); CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (LOTE 04), com o preço total proposto de R\$ 710.665,09 (setecentos e dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos). João Lisboa (MA), 15 de dezembro de 2022. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES – Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: szgw3y0r1pj20221221121211

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

### Tomada de Preços 013/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 – CPL OBJETO: Contratação de empresa para a reforma e ampliação de escolas da rede de ensino municipal de João Lisboa (MA). AMPARO LEGAL Lei nº 8.666/93 PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do objeto será no prazo de cento e vinte dias. VALOR TOTAL: R\$ 2.440.514,19 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora na Lei nº 8.666/93, homologo o objeto as empresa: INOVAÇÃO

EMPREENDIMENTOS LTDA. (LOTE 01), com o preço total proposto de R\$ 826.993,26 (oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos); SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI (LOTE 02), com o preço total proposto de R\$ 543.338,46 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos); MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI (LOTE 03), com o preço total proposto de R\$ 359.517,38 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e oito centavos); CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (LOTE 04), com o preço total proposto de R\$ 710.665,09 (setecentos e dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos). João Lisboa (MA), 15 de dezembro de 2022. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES – Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: l3crgbpiim20221221121236

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11.08.15/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO(A): ANTONIO RICARDO DA SILVA VENTURA. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA CASULO NO BAIRRO CIDADE NOVA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA). CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 11/08/2022, nos termos previstos em sua CLÁUSULA QUARTA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 11/12/2023, com fundamento legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos: 12.365.0004.2-054 – Manutenção Educação Infantil 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas





e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. JOÃO LISBOA (MA), 09 DE DEZEMBRO DE 2022 – DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES – Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: \$7wIXbFuHlyu

## EXTRATO DE CONTRATO

### Pregão Eletrônico nº 021/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: JAMA TECNOLOGIA EIRELI. OBJETO: Aquisição de equipamentos e periféricos de informática. VIGÊNCIA: INÍCIO: 20/12/2022 ENCERRAMENTO: 31/12/2022. VALOR: R\$ 4.135,80 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde 10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 20 de dezembro de 2022. WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: k0v3dffqxo2022122111235

### Pregão Eletrônico nº 021/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: BL COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA. OBJETO: Aquisição de equipamentos e periféricos de informática. VIGÊNCIA: INÍCIO: 20/12/2022 ENCERRAMENTO: 31/12/2022. VALOR: R\$ 12.908,25 (doze mil, novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde 10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta

Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 20 de dezembro de 2022. WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: e4nfrvsglyf2022122111258

### Tomada de Preços 013/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 – CPL CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: inovação empreendimentos Ltda. OBJETO: Reforma e ampliação da UNIDADE INTEGRADA ANA HELENA CALIXTO (LOTE 01). VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 826.993,26 (oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 12.361.0004.1-056 – Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Municipais 4.4.90.51 – Obras e Instalações. João Lisboa (MA), 16 de dezembro de 2022. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES – Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: kiex4zrh1zo20221221121219

### Tomada de Preços 013/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 – CPL CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Reforma e ampliação da UNIDADE ESCOLAR MANOEL SIRIQUEIRA (LOTE 02). VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 543.338,46 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 12.361.0004.1-056 – Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Municipais 4.4.90.51 – Obras e Instalações. João Lisboa (MA), 16 de dezembro de 2022. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES – Secretário Municipal de Educação.





Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: khah7tziq2u20221221121245

### Tomada de Preços 013/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 – CPL CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI. OBJETO: Reforma e ampliação da UNIDADE INTEGRADA GONÇALVES DIAS (LOTE 03). VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 359.517,38 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e oito centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 12.361.0004.1-056 – Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Municipais 4.4.90.51 – Obras e Instalações. João Lisboa (MA), 16 de dezembro de 2022. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES – Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: hu5bgigm0si20221221121240

### Tomada de Preços 013/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 – CPL CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Reforma e ampliação da UNIDADE INTEGRADA FREI TOMÉ (LOTE 04). VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 710.665,09 (setecentos e dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 12.361.0004.1-056 – Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Municipais 4.4.90.51 – Obras e Instalações. João Lisboa (MA), 16 de dezembro de 2022. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES – Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: vexg1vjsrka20221221121212





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de João Lisboa

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Administração e Modernização  
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA  
Cep: 65.922-000

**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**  
Secretário de Administração e Modernização

**Informações: faleconosco@joalisboa.ma.gov.br**

MUNICIPIO DE JOAO  
LISBOA:07000300000110

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=JOAO  
LISBOA/OU=34173682000318/OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE JOAO  
LISBOA:07000300000110 Data:21.12.2022 23:00

